



**PORTARIA Nº 26/2021 – GP**

**O Superintendente do Centro Universitário  
Autônomo do Brasil, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a concessão de abatimento para grupo de alunos oriundos da mesma instituição de ensino, aprovados no processo de transferência externa no 1º semestre de 2022, que venham a matricular-se em um dos cursos graduação presenciais desta Instituição conforme previsto nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

**Art. 3º.** Isentar o pagamento das duas primeiras parcelas da semestralidade (julho e agosto).

**Art. 4º.** Conceder descontos escalonados, para os candidatos aprovados no processo de transferência conforme a tabela a seguir:

| <b>Número de alunos transferidos</b> | <b>Percentual de desconto</b> |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| De 10 a 19 alunos                    | 20%                           |
| De 20 a 29 alunos                    | 30%                           |
| Acima de 30 alunos                   | 40%                           |



**§1º.** Fica vedado o recebimento de transferência de bolsistas.

**§2º.** O desconto não será cumulativo com outros descontos institucionais, convênios empresariais e parcelamentos/financiamentos, exceto o desconto para pagamento antecipado.

**§3º.** Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

**§4º.** O abatimento será aplicado apenas aos pagamentos realizados até a data de vencimento do boleto.

**Art. 5º.** A renovação do desconto será automática quando ocorrer a rematrícula.

**Art. 6º.** O beneficiado perderá o desconto quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

**Parágrafo único.** O desconto será revisado semestralmente, para adequação dos percentuais aplicados de acordo com as faixas citadas no **Art. 3º**, nos casos de desistência, cancelamento ou trancamento por parte dos transferidos.

**Art. 7º.** Os descontos previstos nesta Portaria não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a



reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.

**Art. 8º.** Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela Instituição.

**Art. 9º.** Em caso de desistência, abandono ou trancamento de curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto nesta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os decorrentes, serão resolvidos pela Superintendente/Reitoria.

**Art. 11.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

**Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal**  
**Superintendente**